Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027

Entre as partes, de um lado, a **FIP - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROPAGANDISTAS**, inscrita no CNPJ: 20.097.405/0001-05 situada na Rua São Francisco, 264, Vila Isabel - CEP: 13.871-119 – São João da Boa Vista – SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luis Marcelo Ferreira;

SINDIPRONSP – SP inscrito no CNPJ: 10.581.757/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Carlos Dogo de Souza;

SINDIPROSAN-ABC - SP inscrito no CNPJ: 17.374.200/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Mohamed Abdul Nabi;

SINPROAR - SP inscrito no CNPJ: 14.292.281/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sandro Roberto Hyppolito;

SINPROFARF - SP inscrito no CNPJ: 04.829.759/0001-32, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luis Henrique da Silva;

SINPROJUN – SP inscrito no CNPJ: 17.534.145/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fabio Correa Fleming;

SINPROMAR – SP inscrito no CNPJ: 04.893.504/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Eugenio Torres;

SINPROMOGI – SP inscrito no CNPJ: 22.716.888/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sergio Luiz Matias;

SINPROPAGA - SP inscrito no CNPJ: 11.082.221/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luciano Alexandre Bessi;

SINPROPIRA - SP inscrito no CNPJ: 15.103.403/0001-33, neste ato representado por sua Presidente, Sr. Denise Carloni Cambraia;

SINPRORIOCLARO – SP inscrito no CNPJ: 21.914.503/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alexandre de Campos Sartori;

SINPROSOR – SP inscrito no CNPJ: 07.246.268/0001-57, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gilberto Fonseca;

SINPROVAM – SP inscrito no CNPJ: 21.324.333/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Milton Antonio de Mori;

SINPROVAP – SP inscrito no CNPJ: 03.238.031/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Oscar Venturoso de Queiroz Neto;

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

SINPROVAR - SP inscrito no CNPJ: 16.943.363/0001-09, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Sr. Luiz Batista de Souza;

SINPROVEL - SP inscrito no CNPJ: 11.149.987/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcio Adriano de Morais;

SINPROVERP – SP inscrito no CNPJ: 65.709.578/0001-67, neste ato representado por sua Presidente, Sr. Claudio Roberto Truzzi;

SINPROVEFAL – AL inscrito no CNPJ: 10.541.162/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Augusto Lima de Azevedo Lira;

SINDPROAM – AM inscrito no CNPJ: 07.768.264/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antonio Carlos Cunha Vasconcelos**;**

SINDIPROBA – BA inscrito no CNPJ: 03.867.046/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fernando Short Pain;

SINPROVASF – BA inscrito no CNPJ: 31.009.135/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. André Luiz da Silva Feitosa;

SINPROVENFS – BA inscrito no CNPJ: 09.092.709/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Elson Mangabeira Campos;

SINDIPROES - ES inscrito no CNPJ: 06.931.693/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Renato Bernardes;

SINPROVES - ES inscrito no CNPJ: 21.610.033/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ormy Luiz Dessaune Monteiro;

SINPROVEMA – MA inscrito no CNPJ: 11.095.726/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ricardo Ferreira Macedo;

SINDIPESUL – MG inscrito no CNPJ: 10.503.968/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ana Paula Miguel;

SINDIPROESTE - MG inscrito no CNPJ: 04.028.214/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alcino Nicolau da Silva;

SINDIPROJF - MG inscrito no CNPJ: 09.584.219/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julius Cesar de Carvalho;

SINDIPRONOMG – MG inscrito no CNPJ: 10.353.562/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fabricio Antonio Silva;

SINDIPROPAGA VERTENTES – MG inscrito no CNPJ: 27.504.503/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Victor Moreira Dias Gomes;

SINDIPROPAGA ZONA DA MATA – MG inscrito no CNPJ: 26.399.909/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Hilton Ferrari Torres Junior;

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

SINDIPROVA – MG inscrito no CNPJ: 10.593.469/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marlon Isidoro Tavares;

SINDIPROVE BH – MG inscrito no CNPJ: 14.731.991/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Leonardo Eustáquio Serra;

SINDPOUSO – MG inscrito no CNPJ: 26.133.842/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo de Souza Lima;

SINDPROLIMA – MG inscrito no CNPJ: 31.861.365/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Helder de Souza;

SINPROAÇO – MG inscrito no CNPJ: 26.855.481/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Douglas Andrade Quinto;

SINPROFAR – MG inscrito no CNPJ: 26.031.963/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Henrique Martins;

SINPROFARMA GV – MG inscrito no CNPJ: 09.104.619/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo de Oliveira Jaeger;

SINPROUDI – MG inscrito no CNPJ: 22.936.941/0001-74, neste ato representado por sua Presidente, Sr. Anna Paula de Lima Mota Couto;

SINPROFARMA – MT inscrito no CNPJ: 05.996.881/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Mauro Marcio Soarez Braga;

SINPROFAR – PA inscrito no CNPJ: 15.752.587/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Salomão de Carvalho Guimarães Neto;

SINPRONORP - PR inscrito no CNPJ: 04.629.899/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valdenir Roberto Santoro;

SINPROFAR RG - RS inscrito no CNPJ: 17.257.901/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Roberto Dias Martins;

SINPROFOS - RS inscrito no CNPJ: 22.625.006/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cesar Augusto Amaral da Fontoura;

SINPROPAF - RS inscrito no CNPJ: 15.336.294/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valmor Jose de Camargo;

SINPROPEL - RS inscrito no CNPJ: 15.487.799/0001-60, neste ato representado por sua Presidente, Sr. Cistiane Simões Radke Gomes;

SINPROVECXS - RS inscrito no CNPJ: 15.670.206/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Patrick Eduardo da Silva Zanatta;

SINPROVEM - RS inscrito no CNPJ: 16.861.006/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rafael Naconechny Feltrin;

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

SINPROVESMA - RS inscrito no CNPJ: 15.868.106/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renan Vieira;

SINPROVEVALES - RS inscrito no CNPJ: 22.646.935/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edir Luiz Azambuja de Souza**;**

SINPROESTE - SC inscrito no CNPJ: 35.784.012/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alvaro Atilio Menghini, todos com registro sindical no MTE, e de outro o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - SINDUSFARMA**, Registro Sindical n°. DNT - 24.611, inscrito no CNPJ: 62.646.633/0001-29, situado na Rua Alvorada, 1280, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04.550-004, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante as condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1.1 A presente CONVENÇÃO abrange os Empregados que exercem suas atividades profissionais como Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial dos respectivos Sindicatos que compõem a **FIP – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROPAGANDISTAS**, cujas atividades são reguladas pela Lei n°. 6.224/1975 (categoria diferenciada constante do anexo ao quadro a que se refere o art. 577, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, cuja data base é 01 de abril.

1.2 As normas e condições estabelecidas na Convenção coletiva de Trabalho se aplicam a todas as indústrias, inclusive os prestadores de serviços que atuam no campo da propaganda médica, representados pelo **Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos - SINDUSFARMA**, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os Empregados representados pela FIP.

1.3 A presente convenção será registrada e arquivada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com os artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para que produza seus efeitos legais.

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

2 CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

2.1 Sobre os salários fixos de **01.04.2024**, será aplicado, em **01.04.2025**, o percentual único e negociado de **5,20% (cinco virgula vinte porcento)**, para os salários nominais até **R$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais.**

2.2 Para os salários nominais superiores a **R$ 11.000,00 (nove mil e cem reais)**, o aumento salarial será um valor fixo de **R$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais)**, referente ao período de **01.04.2024 a 31.03.2025**.

2.3 Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde **01.04.2024** inclusive, e até o último mês da vigência do Acordo anterior, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

2.4 Para os Empregados admitidos após a data-base de 01 de Abril, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

3.1 Será garantido uma remuneração de **R$ 2.907,86 (dois mil, novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos)**, referente ao período de **01.04.2024 a 31.03.2025**, a partir de **01 de abril de 2025**.

4 CLÁUSULA QUARTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS

4.1 O pagamento do descanso semanal remunerado, assim considerados domingos, feriados civis e religiosos, na conformidade com o artigo 67, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei nº 605/1949 e Decreto nº 27.048/1949, será calculado e pago integralizando a parte variável, com referência expressa no demonstrativo de pagamento, desde que a remuneração seja constituída em parte fixa e variável.

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

5 CLÁUSULA QUINTA - PROMOÇÕES

5.1 Toda promoção será acompanhada de aumento efetivo, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, registrado tal aumento, bem como a nova função, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

6 CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS

6.1 Serão fornecidos pelas Empresas aos Empregados demonstrativos de pagamento, devidamente identificados, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados e importâncias recolhidas ao FGTS - Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço.

6.2 As Empresas poderão disponibilizar aos Empregados os demonstrativos de pagamentos através de sistema eletrônico/telemáticos, com possibilidade de impressão, quando for o caso, e manterão disponível histórico dos últimos 05 (cinco anos) de trabalho, inclusive para os Empregados demitidos.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - MATERNIDADE - GARANTIAS

7.1 Fica estabelecida a garantia de emprego ou salário às Empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes, respeitando-se sempre quando ocorrer, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 392, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

7.2 Na ocorrência de licença-maternidade para as Empregadas que adotarem crianças legalmente, as Empresas deverão observar os critérios estabelecidos no artigo 392 - A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

7.3 A possibilidade de prorrogação da licença-maternidade de 60 (sessenta) dias será aplicável para todas as Empresas.

7.4 É facultada às Empregadas a opção pela extensão da licença-maternidade prevista na Cláusula "**7.3**" do presente Instrumento Coletivo, sendo que as Empresas comunicarão aos Sindicatos Profissionais, caso as Empregadas não optem pela prorrogação.

7.5 A opção de escolha pela prorrogação será garantida também às Empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança.

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

7.6 As Empregadas que saírem de licença após a implementação acima referida, deverão requerer a prorrogação até o final do primeiro mês após o parto, mediante solicitação escrita às Empresas, sendo que a sua concessão se iniciará no dia subsequente ao término da fruição da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

7.7 No período de prorrogação da licença-maternidade em referência, as Empregadas não poderão exercer quaisquer atividades remuneradas, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena do cancelamento da prorrogação.

7.8 Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, as Empregadas terão direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

7.9 O benefício da prorrogação em referência, previsto na Lei nº 11.770/2008, fica condicionado à vigência desta lei, podendo ser cancelado caso a sua previsão seja revogada por ato do Poder Público.

7.10 As Empregadas se obrigam a comunicar sua gravidez às Empresas, tão logo tenham conhecimento. O marco inicial da licença maternidade, em casos mais graves, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no artigo 392, § 2°, da CLT, será a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, nos termos da decisão do STF, na ADI 6327.

8 CLÁUSULA OITAVA - ESTUDANTE

8.1 Caso haja conflitos de horários, serão abonadas as faltas dos Empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou devidamente reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

9 CLÁUSULA NONA - GARANTIA E COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS

9.1 As Empresas complementarão, durante a vigência do presente Instrumento Coletivo, do 16º (décimo sexto) ao 320° (trecentésimo vigésimo) dia, os salários líquidos, devidamente corrigidos, dos Empregados afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho, que trabalhem nas Empresas há mais de 90 (noventa) dias.

9.2 Essa complementação tem natureza indenizatória, devendo ser incluída no demonstrativo de pagamento mensal dos salários, sob esta rubrica.

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

9.3 A cada período de 03 (três) meses de licença é facultado às Empresas submeterem os Empregados à avaliação médica, devendo, para isto, notificá-los, por escrito, com o prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, através de qualquer meio que fique registrado o recebimento. Os Empregados que se recusarem, não comparecerem ou não justificarem a ausência, após devidamente avisados, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, perderão o direito as complementações salariais pagas pelas Empresas.

9.4 Desde que decorridos 03 (três) meses da concessão da complementação e constatado pela avaliação médica que os Empregados estão em condições de exercer normalmente suas funções, as complementações deixarão de ser pagas pelas Empresas, mesmo que não tenham recebido alta médica do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

9.5 A complementação para Empregados já aposentados corresponderá às diferenças, em caráter indenizatório, entre seu salário líquido e o valor da aposentadoria que vem recebendo, limitado ao período estabelecido na cláusula "**9.1**" do presente Instrumento Coletivo.

9.6 Quando os Empregados não tiverem direito ao auxílio-doença previdenciário, por não terem ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, as Empresas pagarão 60% (sessenta por cento) do salário líquido à título de indenização (salário fixo + média dos variáveis do período trabalhado) entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, respeitando o limite máximo do salário-de-contribuição previdenciário.

9.7 As Empresas complementarão o 13º (décimo terceiro salário), considerado o salário líquido, a título de indenização, aos Empregados que se afastarem por motivos de doenças (B31 e B91), limitado até 320 (trezentos e vinte) dias.

9.8 Não sendo conhecido o valor básico do benefício estipulado pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, devendo a diferença, a maior ou a menor, ser compensada no pagamento imediatamente posterior ao conhecimento pela empresa do valor do benefício recebido pelo empregado.

9.9 Os Empregados afastados por auxílio-doença previdenciário (B31) terão em seu retorno ao serviço, garantia de emprego ou indenização por igual período ao do afastamento, limitado esse direito ao máximo de 50 (cinquenta) dias.

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

10 CLÁUSULA DÉCIMA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

10.1 As Empresas que possuam serviços de assistência médica ou odontológica próprios reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos, expedidos em caso de emergência, por profissional devidamente habilitado e credenciado pelo Sindicato Profissional.

10.2 As Empresas que não possuam serviços de assistência médica ou odontológica próprios reconhecerão, em qualquer hipótese, a validade dos atestados médicos ou odontológicos, prescritos por profissional devidamente habilitado e credenciado pelo Sindicato Profissional, podendo, entretanto, determinar a realização de exames complementares.

10.3 Atestados médicos apresentados após a comunicação de desligamento, somente serão reconhecidos, depois da avaliação do médico da empresa ou médico credenciado por esta, se estiver devidamente preenchido em conformidade com a legislação e com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

11.1 Os Empregados demitidos sob a alegação de falta grave serão cientificados do fato, por escrito, contrarrecibo.

11.2 Será efetuado por escrito, o pedido de demissão com dispensa do cumprimento do aviso prévio, devendo as Empresas manifestarem-se também por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio.

11.3 Caso os Empregados demitidos por falta grave se recusarem a assinar a notificação, as Empresas deverão comprovar a entrega da respectiva notificação mediante atestado assinado por 02 (duas) testemunhas.

11.4 No ato da comunicação da rescisão do contrato de trabalho, os Empregados portadores de doenças profissionais ou que tenham sofrido acidente do trabalho, deverão comprovar estes fatos.

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua comunicação.

12.2 As Empresas, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis a partir da data do desligamento, deverão fornecer todos os documentos legais para concretizar a rescisão do contrato de trabalho e os Empregados se comprometem a firmar o respectivo termo de quitação das verbas rescisórias constantes no TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

12.3 O não cumprimento dos prazos acima acarretará multa diária correspondente a 3% (três por cento) do salário normativo de efetivação, em vigor na data do pagamento, revertida a favor do Empregado, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

12.4 Comprovando as Empresas através de meio idôneo terem sido os Empregados cientificados da data da entrega da documentação, ficarão as Empresas isentas de quaisquer penalidades, na hipótese de não comparecimento dos Empregados.

12.5 Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na legislação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

13.1 O início das férias não poderá ocorrer no período de 02 (dois) dias que antecedem o feriado e o dia de repouso semanal remunerado, nos termos da Lei nº 13.467/17.

13.2 Havendo parcelamento das férias, o período de fruição poderá ocorrer em qualquer época, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses após o vencimento do período aquisitivo.

13.3 As Empresas poderão negociar com cada um dos seus Empregados, de forma individual, o fracionamento das férias e o abono pecuniário, nos termos da Lei.

13.4 Quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, esses dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regularmente.

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

13.5 As Empresas que não puderem cumprir com o disposto na cláusula anterior, em razão de já haverem programado atividades para o retorno de férias, inviabilizando a extensão do gozo, poderão ajustar outra forma de compensação daqueles dias.

13.6 Os Empregados que retornarem do período de férias e forem dispensados sem justa causa, antes de decorridos o período igual ao gozo de férias, limitado a 15 (quinze) dias, farão jus aos pagamentos de uma indenização equivalente a 01 (uma) remuneração (salário fixo + média do variável dos últimos 12 meses).

13.7 Os Empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo na ocasião do recebimento do aviso de férias previsto na legislação.

13.8 A concessão das férias será comunicada por escrito aos Empregados, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. Para as Empresas que se utilizarem de sistemas eletrônico/telemáticos, as comunicações de férias poderão ser feitas pela via eletrônica.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ZONAS DE TRABALHO

14.1 A eventual alteração de zona de trabalho deverá ser previamente comunicada aos Empregados.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

15.1 Caso os Empregados optem prévia e expressamente, em pagar a contribuição sindical deverá esta ser recolhida pelas Empresas, de acordo com a base territorial onde o integrante da categoria profissional reside.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITÉRIO DE PREMIAÇÃO

16.1 As Empresas que venham a estabelecer prêmios com base em quotas de venda ou demanda deverão informar em regulamento próprio os parâmetros para obtenção desses prêmios, bem como, sobre o atingimento das metas estabelecidas nos respectivos regulamentos.

16.2 As metas a serem atingidas e o regulamento para a obtenção dos prêmios de venda deverão ser divulgadas previamente por escrito, via correspondência ou qualquer meio eletrônico/telemático de comunicação, disponibilizados aos Empregados.

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

16.3 Para apuração das metas a serem atingidas pelos Empregados poderão ser utilizados dados e informações disponibilizadas por empresas de auditorias do mercado farmacêutico.

16.4 Caso as Empresas não utilizem os dados e as informações das auditorias especializadas, deverão informar previamente aos Empregados os métodos de apuração dos prêmios de acordo com os seus regulamentos específicos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

17.1 Diárias e Refeição

17.1.1 As Empresas reembolsarão aos Empregados mediante documento oficial (nota fiscal ou recibo), o valor máximo da diária de **R$ 70,00 (setenta reais)** por refeição em serviço.

17.1.2 As Empresas que optarem pelo fornecimento de vale-refeição deverão respeitar o valor mínimo de **R$ 70,00 (setenta reais)** por refeição em serviço.

17.2 Reembolso de Quilometragem

17.2.1 Os Empregados que utilizarem veículo próprio, para o exercício de sua atividade profissional, serão reembolsados no valor de **R$ 1,60 (um real e sessenta centavos),** por quilômetro rodado. O valor do reembolso compreende todas as despesas do veículo.

17.2.2 O reembolso de combustível poderá ser feito mediante prestação de contas ou cartão com créditos pré-estabelecidos ou outros mecanismos para custeio destas despesas, sempre respeitando o valor convencionado na cláusula "**17.2.1**".

17.2.3 O reembolso acima mencionado não se aplica às Empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes.

17.3 Seguro de Veículo Colocado à Serviço da Empresa

17.3.1 Quando os Empregados efetuarem a contratação do seguro total do veículo de sua propriedade, utilizado para o exercício da atividade profissional, as Empresas reembolsarão mediante comprovação, o montante de 65% (sessenta

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

e cinco por cento) do valor desembolsado na contratação do seguro, limitado ao valor de um seguro de veículo nacional de até 1.000 cilindradas (básico), ficando as mesmas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos do veículo, no período de vigência do seguro.

17.4 Despesas com Comunicação

17.4.1 Os Empregados que utilizarem qualquer meio de comunicação eletrônico/telemáticos, terão reembolsadas suas despesas desde que comprovadas, através de relatório de despesas mensais, até o limite de **R$ 120,10 (cento e vinte reais e dez centavos),** solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da efetiva ocorrência.

17.4.2 Este reembolso não se aplica às Empresas que já concedam ferramentas de comunicação devidamente habilitadas.

17.4.3 A utilização dos equipamentos corporativos eletrônico/telemáticos deve ser de uso exclusivo da atividade profissional, não configurando qualquer tipo de controle de jornada de trabalho ou supervisão, inclusive para fins de caracterização de trabalho extraordinário.

17.5 Despesas com Rescisão

17.5.1 Quando os Empregados prestarem serviços fora da sede das Empresas e forem convocados para formalizar a quitação da rescisão do seu contrato de trabalho, as Empresas reembolsarão as despesas de deslocamento até o local por elas designados, mediante prévia autorização e comprovação.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

18.1 Aos Empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem com mais de 08 (oito) anos de serviço nas mesmas Empresas, ficam assegurados os empregos ou uma indenização correspondente ao período que faltar para se aposentarem. Por ser meramente liberal e não remuneratória, o valor desta indenização não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

18.2 Aos Empregados atingidos por dispensa sem justa causa que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria integral por tempo de serviço, e que contarem no mínimo com 05 (cinco) anos de serviço nas mesmas Empresas, as Empresas recolherão ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social as contribuições devidas nesse período, com base no último salário, enquanto

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

não conseguir outro emprego. Os Empregados deverão retirar os comprovantes dos recolhimentos do INSS junto às Empresas.

18.3 Aos Empregados atingidos por dispensa sem justa causa e que possuam mais de 05 (cinco) anos de serviço nas mesmas Empresas e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 24 (vinte quatro) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, as Empresas recolherão diretamente ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social as contribuições devidas nesse período, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses. Os Empregados deverão retirar os comprovantes dos recolhimentos do INSS junto às Empresas.

18.4 Para a comprovação da aquisição do direito à aposentadoria, prevista nas cláusulas "**18.1, 18.2 e 18.3**", do presente Instrumento Coletivo, os Empregados deverão apresentar às Empresas, em até 30 (trinta) dias após a comunicação da rescisão do Contrato de Trabalho, o Extrato de Vínculos, bem como, as Contribuições recolhidas ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais.

18.5 Aos Empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviço dedicados às mesmas Empresas, quando dela vierem a se desligar definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente à sua última remuneração (salário fixo + média variável dos últimos 12 meses).

18.6 A presente cláusula está sujeita às eventuais alterações caso haja mudança da legislação previdenciária.

18.7 A presente cláusula não se aplica às Empresas que possuam planos mais favoráveis.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

19.1 Mediante comprovação, os Empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, nos seguintes casos:

19.2 Até 03 (três) dias úteis, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;

19.3 Até 03 (três) dias úteis, não incluído o dia do evento, para casamento;

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

19.4 Por 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho, dependente economicamente do empregado, esposa ou companheira, desde que coincidente com o horário de trabalho;

19.5 Por 01 (um) dia útil, para recebimento de abono ou quota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja creditado em conta corrente do empregado.

19.6 Por 05 (cinco) dias corridos, quando do nascimento de filho (a) dentro das duas primeiras semanas do nascimento;

19.7 As Empresas se obrigam a não descontar o dia e o repouso semanal remunerado e feriado da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade, mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 3% (três por cento) do salário normativo de efetivação em vigor, devido por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o salário, até o efetivo pagamento, revertida a multa em favor do Empregado prejudicado.

20.2 Incorrerão também na multa prevista acima as Empresas que não efetuarem o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário nas datas previstas em Lei.

20.3 Quando o dia do pagamento do salário não coincidir com dia de expediente bancário, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

20.4 Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na Lei, neste acordo ou praticadas pelas Empresas.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

21.1 O contrato de experiência, com duração máxima de 90 (noventa) dias, poderá ser objeto de divisão por uma única vez.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

22.1 As Empresas deverão preencher os documentos necessários à Previdência Social nos seguintes prazos:

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

22.2 Máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;

22.3 Máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria.

22.4 Para fins de obtenção de aposentadoria especial, a empresa terá 30 (trinta) dias após o pedido do empregado, para entrega do formulário específico, exigido pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

22.5 A obrigação de preenchimento de documentos deverá ser mantida até a transferência dessa obrigação para o e-Social.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

23.1 O aviso prévio será comunicado por escrito e contrarrecibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.

23.2 Para as Empresas que mantenham convênio de assistência médica para seus Empregados e dependentes legais, será garantida a estes, a utilização de convênio de assistência médica e hospitalar pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados após a comunicação do desligamento dos Empregados sem justa causa, desde que os Empregados e/ou dependente(s) estejam em período de internação ou tratamento , cujo relatório médico deverá ser entregue pelos Empregados em até 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação do desligamento às Empresas.

23.3 No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelos Empregados, a baixa na Carteira Trabalho e Previdência Social - CTPS será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação da dispensa.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

24.1 As Empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical, ao Sindicato representativo da categoria profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação de Empregados que optarem prévia e expressamente pelo recolhimento, contendo os nomes, valores individualizados das contribuições e somatório (total geral não individualizado) dos salários.

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

24.2 O envio poderá ser efetuado por e-mail, com confirmação de recebimento pelos Sindicatos.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

25.1 A homologação do recibo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT poderá ser realizada, por liberalidade, no Sindicato Profissional, desde que o empregado faça a solicitação por escrito, e que as partes estabeleçam o ato homologatório como atestado liberatório do contrato de trabalho.

25.2 Sendo a homologação realizada no Sindicato Profissional deverá ser agendada no prazo previsto no item "**12.2**" pela entidade sindical.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

26.1 Multa de 3% (três por cento) do salário normativo dos Empregados, por mês completo e por Empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, revertendo o montante a favor do Sindicato da categoria.

26.2 A referida multa somente será devida após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias da notificação formal feita pelo Sindicato e confirmação de recebimento pelas Empresas.

26.3 A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação vigente estabeleça penalidade ou aquelas que, neste acordo, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária específica.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÕES

27.1 A categoria não está sujeita ao controle de jornada, nos termos do inciso "I", artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

27.2 A jornada de trabalho não poderá exceder ao disposto no inciso "XIII", do artigo 7°, da Constituição Federal de 1988.

27.3 Na hipótese de haver necessidade excepcional de viagens a trabalho, eventos médicos e/ou jantares profissionais que extrapolem a carga horária acima mencionada, as Empresas deverão compensar as horas efetivamente trabalhadas como descanso.

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

27.4 A compensação deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à ocorrência da atividade.

27.5 Fica estabelecida entre as partes que entre os dias 21 e 31 de dezembro, a Segunda e Terça-feira de carnaval, não serão compensados os dias correspondentes às viagens e congressos.

27.6 As Empresas poderão, mediante acordo entre as partes, estabelecer outras formas de compensação.

27.7 Conforme disposto na cláusula "**17.4.3**" do referido Instrumento Coletivo, a utilização de equipamentos eletrônicos/telemáticos, não configura qualquer tipo de controle de jornada de trabalho ou supervisão, especialmente para fins de apuração de trabalho extraordinário.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GARANTIAS DA ATIVIDADE SINDICAL

28.1 Para exercício de atividade sindical, quando solicitado previamente, as Empresas, mediante ofício da entidade sindical entregue com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, liberarão do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, por até 20 (vinte) dias ao ano, de janeiro a dezembro, o dirigente sindical, com limite de 02 (dois) dirigentes por empresa.

28.2 A concessão em períodos sucessivos não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias.

28.3 As reuniões de Conciliação de Divergências, realizadas no SINDUSFARMA, não serão computadas no limite acordado no "caput" desta cláusula e deverão ter no máximo 02 (dois) dirigentes sindicais do Sindicato demandado. Devendo ser abonado apenas os dias das reuniões.

29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

29.1 As Empresas poderão descontar mensalmente, dos salários dos seus Empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes à Seguro de Vida em Grupo, Empréstimos Pessoais, Planos de Assistência Médica, adiantamento de fundos fixos para despesas e outros, desde que previamente autorizados por escrito pelos Empregados.

30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

30.1 Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho e o crescimento do faturamento do setor, comparado ao ano anterior, fica estipulado, para o ano de **2025**, a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados das Empresas (PLR), nos termos do inciso XI, art. 7º, e do inciso VI, art. 8º, da Constituição Federal, e da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei 12.832/2013, que dispõem sobre este assunto, conforme abaixo:

30.2 O valor da Participação nos Lucros e Resultados - PLR para as Empresas que não possuam programas individuais, nos termos da legislação em vigor, corresponderá a importância de **R$ 2.342,20 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**, que poderá ser paga em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até **30/09/2025** e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das Empresas, numa única parcela, até **31/01/2026**;

30.3 As Empresas que até 30 de julho do corrente ano firmarem Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, nos termos da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei 12.832/2013, não estarão obrigadas ao pagamento mencionado na cláusula "**30.2**" do referido Instrumento Coletivo.

30.4 Para os Empregados afastados será pago proporcionalmente o valor mencionado na cláusula "**30.2**" acima. No caso das Empresas que possuam Programas de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, o pagamento para esses Empregados ficará definido em cláusula específica do programa.

30.5 Para os Empregados admitidos ou demitidos durante o ano de **2025**, será pago proporcionalmente ao período trabalhado o valor mencionado na Cláusula "**30.2**" acima. No caso das Empresas que possuam Programas de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, o pagamento para esses Empregados ficará definido em cláusula específica do programa.

30.6 O valor mencionado na Cláusula "**30.2**" acima, somente será devido aos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias no ano de **2025**.

31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE

31.1 Para as Empresas que não possuam creche em seus estabelecimentos e de acordo com a Portaria do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.296/86 será pago, como verba indenizatória, o valor de **R$ 545,71 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, por filho registrado ou legalmente adotado, a quem detiver a guarda judicial.

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

31.1.1 O valor acima mencionado será pago mediante apresentação de recibo de entidade credenciada ou pessoa física que detiver a guarda da criança, ressalvados condições mais favoráveis existentes nas Empresas.

31.2 Dado seu caráter substitutivo de preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

31.3 O reembolso beneficiará somente aquelas Empregadas que estejam em serviço efetivo nas Empresas, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho.

31.4 O reembolso será devido após o término da licença-maternidade, independentemente do tempo de serviço nas Empresas e cessará no dia 31 de dezembro do ano em que completar 30 (trinta) meses de vigência, ou antes deste prazo, na ocorrência de cessação do contrato de trabalho.

31.5 Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

31.6 Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente sob pena de não serem reembolsados pelas Empresas.

31.7 A presente cláusula também se aplica aos Empregados pais no caso de decisão judicial relativa à guarda.

32 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FILHOS ESPECIAIS

32.1 As empresas indenizarão seus empregados, mensalmente, o valor correspondente a **R$ 568,08 (quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos),** que possua(m) filho(s) especial(is), assim considerado(s) nos termos do Decreto n° 3.298 de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e aqueles equiparados nesta condição, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa e, na falta deste, por médico do convênio ou do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, nesta ordem, de preferência.

32.2 Parágrafo primeiro – A referida indenização não será cumulativa com o auxílio reembolso mensal previsto na cláusula denominada Auxílio-Creche desta Convenção.

32.3 Parágrafo segundo - Ficam ressalvadas condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

32.4 Parágrafo terceiro - O valor terá caráter indenizatório e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;

33 CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS MUNICIPAIS

33.1 Os Empregados que atuam no setor de viagem gozarão dos feriados municipais na cidade de seu domicílio.

34 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO

34.1 Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, de Empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma Empresa, será paga indenização no valor correspondente a 01 (uma) remuneração (fixo + média do variável dos últimos 12 meses) vigente à época da rescisão, preservando-se o aviso prévio legal. A indenização, por ser liberal e não remuneratória, não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

35 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIÃO ESTÁVEL DE PESSOAS DO MESMO SEXO

35.1 Os benefícios previstos na presente Convenção, concedidos aos dependentes legais do(a) Empregado(a), serão extensivos ao(a) parceiro(a) em se tratando de união estável de pessoas do mesmo sexo, de acordo com o plano de assistência médica estabelecido pelas Empresas.

35.2 A comprovação da união estável de pessoas do mesmo sexo e dependência econômica será feita na forma estabelecida pelas leis previdenciárias vigentes no país.

36 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

36.1 Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral familiar, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos Empregados da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, as Empresas abrangidas pela presente convenção, recolherão às suas expensas, o valor correspondente ao Fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, associado ou não, a

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores e da Federação dos Trabalhadores, nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

36.2 Recolhimento para a Federação Interestadual dos Propagandistas – FIP, entidade representativa dos Sindicatos signatários dos Empregados beneficiados com a aplicação da presente convenção:

36.3 5,20% (cinco e vinte por cento) dos salários nominais já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto **R$ 287,88 (duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até **30 de junho de 2025** em nome da Federação Interestadual dos Propagandistas – FIP, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência: 0349 - Operação: 003 - C/C 2336-4.

36.4 5,20% (cinco e vinte por cento) dos salários nominais já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto **R$ 287,88** (**duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até **30 de outubro de 2025** em nome da Federação Interestadual dos Propagandistas – FIP, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência: 0349 - Operação: 003 - C/C 2336-4.

36.5 A responsabilidade do repasse dos valores devidos aos Sindicatos Signatários da Federação será exclusiva da FIP – Federação Interestadual dos Propagandistas.

36.6 Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, deverão ser considerados os Empregados associados e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

36.7 Os Sindicatos signatários convocarão assembleia geral da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

36.8 Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de Fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil.

36.9 Os Sindicatos signatários da presente convenção, declaram que destinarão o percentual necessário da arrecadação do fundo de que trata o caput da cláusula para custeio da apólice de seguro abaixo definida.

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

36.10 Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através da Federação Interestadual dos Propagandistas - FIP, também signatária, a contratação de apólice coletiva de seguro de vida e assistência funeral familiar a todos os Empregados abrangidos por essa convenção, com as seguintes condições e coberturas:

36.10.1.	Morte	R$ 20.000 (vinte mil reais);
36.10.2.	Invalidez Permanente Total por acidente	R$ 20.000 (vinte mil reais);
36.10.3.	Invalidez Permanente Parcial por acidente	R$ 20.000 (vinte mil reais) - Tabela SUSEP;
36.10.4.	Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	R$ 20.000 (vinte mil reais);
36.10.5.	Assistência Funeral Familiar	R$ 5.000 (cinco mil reais).

36.11 A cobertura de assistência funeral familiar tem o objetivo de propiciar aos beneficiários em caso de falecimento do segurado titular, cônjuge, filhos até 21 anos ou 24 anos se dependente na regulamentação do imposto de renda, todo o auxílio e prestação de serviços relativos ao funeral, **até o limite disposto na cláusula 35.10.5**, disponibilizando um representante oficial da seguradora que tomará todas as providencias necessárias para a realização do mesmo. Em caso de sinistro acionar a Central de Atendimento Brasil 0800 707 50 50 em nome da FIP – Federação Interestadual dos Propagandistas, CNPJ: 20.097.405/0001-05.

36.12 As Empresas contratadas pela FIP para prestar serviços de seguro deverão ser idôneas, terem comprovada capacidade econômica e financeira, serem especializadas neste ramo e estarem devidamente registradas na SUSEP, além de fornecer para o Sindusfarma e Empresas o respectivo certificado de seguro dos Empregados, mencionando as coberturas e capitais segurados, até o dia **31.05.2025**.

36.13 O seguro acima previsto acima deverá beneficiar todos os Empregados representados pela FIP, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

36.14 As Empresas fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recolhimento do presente Fundo destinado à inclusão social, à respectiva entidade sindical profissional, em caráter confidencial mediante recibo, uma relação contendo os nomes

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

e valores do referido fundo, bem como, cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários da presente convenção.

36.15 Caso não recolhido valor correspondente ao Fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por Empregado, por mês de atraso, revertendo a multa em benefício da parte prejudicada.

36.16 As Empresas que possuam seguros em condições mais vantajosas poderão abater do valor do sinistro a importância paga pelo seguro mencionado nesta cláusula.

37 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO À DISTÂNCIA

37.1 Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

37.2 Para fins do disposto neste instrumento, considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III, do artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que couber.

37.3 Fica vedado qualquer tipo de discriminação entre os empregados em teletrabalho e os demais trabalhadores, inclusive em relação as oportunidades de promoção e remuneração.

37.4 A alteração do regime presencial para o teletrabalho ou, ainda, a contratação de trabalhador na condição de propagandista para realização de visitas virtuais não modifica o enquadramento do empregado pertencente à categoria dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.

37.5 Fica também assegurada a função de propagandista e a manutenção do CBO (Código Brasileiro de Ocupação) específico, independente da nomenclatura atribuída pelo empregador no caso de contratação de trabalhador na condição de propagandista ou de alteração do regime presencial para o teletrabalho de empregado nessa condição.

37.6 Ficam garantidas as normas de saúde e segurança no trabalho previstas na legislação vigente a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento.

37.7 O empregador deverá instruir o empregado, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções e cuidados que deverá adotar para evitar doenças e acidentes de trabalho, devendo o empregado assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

38 CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VACINAÇÃO COVID-19

38.1 O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário um dia ou dois, dependendo do número de doses para tomar vacina imunizante da Covid-19 ou suas variantes, mediante entrega do(s) comprovante(s) da vacinação.

39 CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

39.1 Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos Sindicatos convenentes, para fins de conciliação no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do fato.

40 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – GRUPOS DE TRABALHO

40.1. Fica instituído a Comissão Permanente de Negociações que se reunirá periodicamente durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para tratar assuntos de interesse da Categoria Profissional.

40.1.1. O grupo de trabalho mencionado acima será composto de 3 (três) membros representantes dos Sindicatos signatários e 3 (três) membros do SINDUSFARMA.

40.1.2. Caso haja consenso entre as partes sobre a redação das novas cláusulas dos temas propostos, as mesmas serão incluídas no documento coletivo celebrado em 2024.

Temas que serão objeto de avaliação no Grupo de Trabalho: Homologação; Férias – um dos períodos escolha do empregado; Licença Maternidade/Paternidade, Vale Alimentação e Saúde Mental do Trabalhador.

41 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – RECOMENDAÇÕES

41.1 Recomenda-se às Empresas que procedam à comunicação e os demais procedimentos relacionados a rescisão do contrato trabalho do Empregado em ambiente propício que possa garantir um diálogo adequado entre as partes e longe de possíveis interferências indesejadas.

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

42 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO

42.1 As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

43 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- VIGÊNCIA

43.1 A presente convenção terá vigência por 02 (dois) anos, a contar de 01 de abril de 2025 e término em 31 de março de 2027, exceção às cláusulas econômicas, que terão vigência de 01 (um) ano a contar de 01 de abril de 2025 e término em 31 de março de 2026.

E, por estarem justos e acordados e, para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes a presente convenção que será registrada e arquivada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

São Paulo, 15 de abril de 2025

Clicksign 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

CCT - FIP - 2025_2027.pdf

Documento número #577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4

Hash do documento original (SHA256): edfcb648fde4984670661ae8aa3a0110f8a8c3e9b47e7f64701c6ef4618702e7

Assinaturas

Fabricio Antonio Silva
CPF: 004.319.766-35
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 08:33:30

Monica Carina Coelho Santos
CPF: 279.098.778-54
Assinou para aprovar em 15 abr 2025 às 14:50:25

Nelson A. Mussolini
CPF: 007.986.128-86
Assinou como representante legal em 15 abr 2025 às 15:03:02

Luis Marcelo Ferreira
CPF: 152.180.628-47
Assinou como representante legal em 15 abr 2025 às 15:11:13

Roberto Carlos de Souza Medina
CPF: 083.340.558-62
Assinou como representante legal em 15 abr 2025 às 15:15:55

JOSUE MARTINS
CPF: 024.979.698-84
Assinou como representante legal em 15 abr 2025 às 15:18:00

Paulo Augusto Lima de Azevedo Lira
CPF: 028.024.314-63
Assinou como representante legal em 15 abr 2025 às 15:36:56

Antonio Carlos Cunha Vasconcelos
CPF: 588.027.702-04
Assinou como representante legal em 15 abr 2025 às 15:58:13

FERNANDO SHORT PAIN
CPF: 254.543.825-15
Assinou como representante legal em 15 abr 2025 às 16:56:39

André Luiz da Silva Feitosa
CPF: 924.892.575-87
Assinou como representante legal em 15 abr 2025 às 17:19:22

ELSON MANGABEIRA CAMPOS
CPF: 162.156.215-87
Assinou como representante legal em 15 abr 2025 às 17:21:32

Carlos Renato Bernardes
CPF: 071.426.607-83
Assinou como representante legal em 15 abr 2025 às 17:26:06

Ana Paula Miguel
CPF: 267.438.128-03
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 07:41:21

Alcino Nicolau da Silva
CPF: 357.944.706-82
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 07:52:24

Julius Cesar de Carvalho
CPF: 796.566.926-91
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 08:22:47

ORMY LUIZ DESSAUNE MONTEIRO
CPF: 827.126.627-68
Assinou como representante legal em 15 abr 2025 às 17:28:32

RICARDO FERREIRA MACÊDO
CPF: 271.225.143-15
Assinou como representante legal em 15 abr 2025 às 17:52:58

Victor Moreira Dias Gomes
CPF: 013.822.546-01
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 08:37:00

Hilton Ferrari Torres Junior
CPF: 958.300.306-91
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 08:42:22

MARLON ISIDORO TAVARES
CPF: 786.693.246-87
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 09:02:43

Leonardo Eustáquio Serra
CPF: 028.517.136-47
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 09:03:51

Eduardo de Souza Lima
CPF: 731.837.176-20
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 09:42:35

Jose Helder de Souza
CPF: 528.450.876-91
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 10:10:49

Douglas Andrade Quinto
CPF: 000.056.436-27
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 10:15:12

Carlos Henrique Martins
CPF: 719.098.346-53
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 10:17:15

Rodrigo de Oliveira Jaeger
CPF: 794.106.936-91
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 10:24:32

ANNA PAULA DE LIMA MOTA COUTO
CPF: 951.410.736-53
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 10:27:33

MAURO MARCIO SOARES BRAGA
CPF: 839.032.321-49
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 10:29:32

Salomão de Carvalho Guimarães Neo
CPF: 244.858.612-87
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 10:31:08

Valdenir Roberto Santoro
CPF: 445.252.309-91
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 10:37:55

Paulo Roberto Días Martins
CPF: 525.046.380-00
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 10:41:52

CESAR AUGUSTO AMARAL DA FONTOURA
CPF: 640.080.700-44
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 11:08:55

Valmor José de Camargo
CPF: 513.421.700-91
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 11:10:40

Cistiane Simoes Radke Gomes
CPF: 620.713.270-04
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 11:12:49

Patrick Eduardo da Silva Zanatta
CPF: 812.369.300-10
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 11:18:13

Rafael feltrin
CPF: 003.573.410-82
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 11:20:05

RENAN VIEIRA
CPF: 323.684.290-34
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 11:21:40

Edir Luiz Azambuja de Souza
CPF: 447.945.920-00
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 11:24:02

Alvaro Atilio Meneghini
CPF: 953.274.100-30
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 11:25:24

João Carlos Dogo de Souza
CPF: 116.817.298-57
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 11:31:25

Mohamed abdul nabi
CPF: 000.090.538-08
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 11:33:36

Sandro Roberto Hyppolito
CPF: 108.902.678-12
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 11:34:54

LUIS H DA SILVA
CPF: 071.392.518-35
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 11:39:48

Fabio Correa Fleming
CPF: 261.561.588-20
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 11:47:15

Francisco Eugênio Torres
CPF: 047.775.918-16
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 14:07:54

SERGIO LUIZ MATIAS
CPF: 192.234.658-69
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 14:10:05

Luciano Alexandre Bessi
CPF: 170.270.248-02
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 14:15:16

Denise Carloni cambraia
CPF: 008.587.096-00
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 14:18:28

Alexandre de Campos Sartori
CPF: 255.236.858-10
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 14:22:26

Gilberto Fonseca
CPF: 122.618.788-93
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 14:23:26

Milton Antonio de Mori
CPF: 110.163.148-17
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 14:24:35

Oscar Venturozo de Queiroz Neto
CPF: 143.350.968-79
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 14:40:44

Luiz Batista de Souza
CPF: 087.205.878-64
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 14:42:26

Marcio Adriano de Moraes
CPF: 123.807.498-76
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 14:43:11

Claudio Roberto Truzzi
CPF: 105.604.368-74
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 14:44:12

Arnaldo Pedace
CPF: 566.961.918-87
Assinou como representante legal em 15 abr 2025 às 14:52:23

Log

15 abr 2025, 14:47:45	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 criou este documento número 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4. Data limite para assinatura do documento: 30 de abril de 2025 (16:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de abril de 2025 (23:09).
15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: monica@sindusfarma.org.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Monica Carina Coelho Santos e CPF 279.098.778-54.
15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: apedace@sindusfarma.org.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arnaldo Pedace.
15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: mussolini@sindusfarma.org.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nelson A. Mussolini.
15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: fip.presidente@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: medina.rcs@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: jmadv10@bol.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: lirapaulo_al@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Augusto Lima de Azevedo Lira e CPF 028.024.314-63.
15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: josete.saif@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Carlos Cunha Vasconcelos e CPF 588.027.702-04.

15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sindiproba@sindiproba.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDO SHORT PAIN e CPF 254.543.825-15.
15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: andre.momenta@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: dobravo58@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: crbernardes30@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Renato Bernardes e CPF 071.426.607-83.
15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: oldmonteiro@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ORMY LUIZ DESSAUNE MONTEIRO e CPF 827.126.627-68.
15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: rickk445@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sindipesul@sindipesul.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula Miguel e CPF 267.438.128-03.
15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: alcinonicolau@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: juliuscarvalho1607@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: fabricioa.silva31@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 abr 2025, 14:49:19	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sindipropaga.barbacena@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Moreira Dias Gomes e CPF 013.822.546-01.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sindipropagamuriae@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Hilton Ferrari Torres Junior e CPF 958.300.306-91.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: t10marlon@yahoo.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: leocomissao.fip@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sindpouso@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo de Souza Lima e CPF 731.837.176-20.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sindprolima@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Helder de Souza e CPF 528.450.876-91.

15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sinproaco@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Douglas Andrade Quinto e CPF 000.056.436-27.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sinprofar@terra.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: CPF 719.098.346-53.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sinprofarmagv@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo de Oliveira Jaeger e CPF 794.106.936-91.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sinproudi@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANNA PAULA DE LIMA MOTA COUTO e CPF 951.410.736-53.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sinprofarma-mt@bol.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MAURO MARCIO SOARES BRAGA e CPF 839.032.321-49.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: salomaogneto@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Salomão de Carvalho Guimarães Neo e CPF 244.858.612-87.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: valdenirsantoro@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: paulordmartins@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

15 abr 2025, 14:49:20 Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sinprofos@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CESAR AUGUSTO AMARAL DA FONTOURA e CPF 640.080.700-44.

15 abr 2025, 14:49:20 Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: valmorjc@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

15 abr 2025, 14:49:20 Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sinpropel@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cistiane Simoes Radke Gomes e CPF 620.713.270-04.

15 abr 2025, 14:49:20 Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: emspatrick@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Patrick Eduardo da Silva Zanatta e CPF 812.369.300-10.

15 abr 2025, 14:49:20 Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: rafa.feltrin@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael feltrin e CPF 003.573.410-82.

15 abr 2025, 14:49:20 Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: renanvieiragremio1985@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

15 abr 2025, 14:49:20 Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sinprovevales@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: CPF 447.945.920-00.

15 abr 2025, 14:49:20 Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: alvaro.meneghini@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alvaro Atilio Meneghini e CPF 953.274.100-30.

15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sindipronsp@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: abdulnabi.mohamed@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: CPF 000.090.538-08.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sandro.hyppolito@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: luis.henriquedasilva@yahoo.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: fabio.fleming@uol.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Correa Fleming e CPF 261.561.588-20.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: franchico07@terra.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sergioluiz.matias@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SERGIO LUIZ MATIAS e CPF 192.234.658-69.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: luciano.bessi@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: de.pira@yahoo.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

15 abr 2025, 14:49:20	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: alecsartori@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 abr 2025, 14:49:21	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: vicepresidenciafip@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
15 abr 2025, 14:49:21	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: miltonamori10@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Milton Antonio de Mori e CPF 110.163.148-17.
15 abr 2025, 14:49:21	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: contato@sinprovap.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Oscar Venturozo de Queiroz Neto e CPF 143.350.968-79.
15 abr 2025, 14:49:21	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: luizgringo.batista@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: CPF 087.205.878-64.
15 abr 2025, 14:49:21	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sinprovel@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio Adriano de Moraes e CPF 123.807.498-76.
15 abr 2025, 14:49:21	Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: crtruzi@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudio Roberto Truzzi e CPF 105.604.368-74.
15 abr 2025, 14:50:25	Monica Carina Coelho Santos assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail monica@sindusfarma.org.br. CPF informado: 279.098.778-54. IP: 189.110.171.70. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.51917238471805 e longitude -46.69961673201001. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1180.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 abr 2025, 14:52:23 Arnaldo Pedace assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail apedace@sindusfarma.org.br. CPF informado: 566.961.918-87. IP: 67.159.246.130. Componente de assinatura versão 1.1180.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 abr 2025, 15:03:02 Nelson A. Mussolini assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail mussolini@sindusfarma.org.br. CPF informado: 007.986.128-86. IP: 67.159.246.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59726531490922 e longitude -46.68288261407653. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1180.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 abr 2025, 15:11:13 Luis Marcelo Ferreira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail fip.presidente@gmail.com. CPF informado: 152.180.628-47. IP: 177.51.65.86. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.90309874652836 e longitude -47.03047100556346. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1180.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 abr 2025, 15:15:55 Roberto Carlos de Souza Medina assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail medina.rcs@gmail.com. CPF informado: 083.340.558-62. IP: 177.50.36.62. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.52591417161964 e longitude -46.66706066102049. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1180.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 abr 2025, 15:18:00 JOSUE MARTINS assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail jmadv10@bol.com.br. CPF informado: 024.979.698-84. IP: 179.94.245.141. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.9742208 e longitude -46.792704. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1180.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 abr 2025, 15:36:56 Paulo Augusto Lima de Azevedo Lira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail lirapaulo_al@hotmail.com. CPF informado: 028.024.314-63. IP: 177.173.237.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -9.661778450000002 e longitude -35.73186875. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 abr 2025, 15:58:13 Antonio Carlos Cunha Vasconcelos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail josete.saif@hotmail.com. CPF informado: 588.027.702-04. IP: 201.58.81.78. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 abr 2025, 16:56:39 FERNANDO SHORT PAIN assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sindiproba@sindiproba.com.br. CPF informado: 254.543.825-15. IP: 177.82.219.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -13.0101846 e longitude -38.4682324. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 abr 2025, 17:19:22 André Luiz da Silva Feitosa assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.momenta@gmail.com. CPF informado: 924.892.575-87. IP: 189.0.154.134. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -9.422079427578936 e longitude -40.52365439181792. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 abr 2025, 17:21:32 ELSON MANGABEIRA CAMPOS assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail dobravo58@gmail.com. CPF informado: 162.156.215-87. IP: 177.57.210.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.3381558 e longitude -38.8481171. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 abr 2025, 17:26:06	Carlos Renato Bernardes assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail crbernardes30@gmail.com. CPF informado: 071.426.607-83. IP: 179.102.137.179. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.2918103 e longitude -40.2913265. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 abr 2025, 17:28:32	ORMY LUIZ DESSAUNE MONTEIRO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail oldmonteiro@gmail.com. CPF informado: 827.126.627-68. IP: 179.102.140.249. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 abr 2025, 17:52:58	RICARDO FERREIRA MACÊDO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail rickk445@hotmail.com. CPF informado: 271.225.143-15. IP: 177.47.53.109. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.530757397248317 e longitude -44.2237175137336. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 07:41:21	Ana Paula Miguel assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sindipesul@sindipesul.com.br. CPF informado: 267.438.128-03. IP: 177.98.21.152. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 07:52:24	Alcino Nicolau da Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail alcinonicolau@gmail.com. CPF informado: 357.944.706-82. IP: 201.17.148.38. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 08:22:47	Julius Cesar de Carvalho assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail juliuscarvalho1607@gmail.com. CPF informado: 796.566.926-91. IP: 177.126.233.83. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.7882707 e longitude -43.351087. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 08:33:30	Fabricio Antonio Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabricioa.silva31@gmail.com. CPF informado: 004.319.766-35. IP: 152.255.115.24. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.7220624 e longitude -43.8805984. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 08:37:00	Victor Moreira Dias Gomes assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sindipropaga.barbacena@gmail.com. CPF informado: 013.822.546-01. IP: 177.126.235.1. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 08:42:22	Hilton Ferrari Torres Junior assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sindipropagamuriae@gmail.com. CPF informado: 958.300.306-91. IP: 189.93.245.161. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.6973532 e longitude -43.4271222. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 09:02:43	MARLON ISIDORO TAVARES assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail t10marlon@yahoo.com.br. CPF informado: 786.693.246-87. IP: 152.237.68.118. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 09:03:51	Leonardo Eustáquio Serra assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail leocomissao.fip@gmail.com. CPF informado: 028.517.136-47. IP: 187.69.94.29. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 09:42:35	Eduardo de Souza Lima assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sindpouso@gmail.com. CPF informado: 731.837.176-20. IP: 45.177.32.25. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 10:10:49 Jose Helder de Souza assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sindprolima@gmail.com. CPF informado: 528.450.876-91. IP: 187.69.68.171. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.92606163333333 e longitude -44.06651688333333. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 10:15:12 Douglas Andrade Quinto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sinproaco@gmail.com. CPF informado: 000.056.436-27. IP: 152.255.115.3. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 10:17:15 Carlos Henrique Martins assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sinprofar@terra.com.br. CPF informado: 719.098.346-53. IP: 179.84.131.171. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9206836 e longitude -48.3843098. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 10:24:32 Rodrigo de Oliveira Jaeger assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sinprofarmagv@hotmail.com. CPF informado: 794.106.936-91. IP: 179.84.151.88. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.5434392 e longitude -42.6347227. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 10:27:33 ANNA PAULA DE LIMA MOTA COUTO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sinproudi@gmail.com. CPF informado: 951.410.736-53. IP: 187.72.40.170. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.59182969343344 e longitude -46.51607726903371. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 10:29:32 MAURO MARCIO SOARES BRAGA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sinprofarma-mt@bol.com.br. CPF informado: 839.032.321-49. IP: 177.174.235.159. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.60891715747076 e longitude -56.10157967496772. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 10:31:08 Salomão de Carvalho Guimarães Neo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail salomaogneto@hotmail.com. CPF informado: 244.858.612-87. IP: 177.57.168.121. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 10:37:55 Valdenir Roberto Santoro assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail valdenirsantoro@gmail.com. CPF informado: 445.252.309-91. IP: 181.77.109.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.45945945945946 e longitude -52.01082304896082. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 10:41:52 Paulo Roberto Días Martins assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulordmartins@gmail.com. CPF informado: 525.046.380-00. IP: 177.174.195.207. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 11:08:55 CESAR AUGUSTO AMARAL DA FONTOURA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sinprofos@gmail.com. CPF informado: 640.080.700-44. IP: 177.174.192.246. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.75973636716358 e longitude -57.08464057994803. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 11:10:40	Valmor José de Camargo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail valmorjc@gmail.com. CPF informado: 513.421.700-91. IP: 177.174.252.203. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.10107231 e longitude -52.618087759999995. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 11:12:49	Cistiane Simoes Radke Gomes assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sinpropel@gmail.com. CPF informado: 620.713.270-04. IP: 191.39.77.211. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 11:18:13	Patrick Eduardo da Silva Zanatta assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail emspatrick@hotmail.com. CPF informado: 812.369.300-10. IP: 181.77.38.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.16880356525733 e longitude -51.19118024899358. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 11:20:05	Rafael feltrin assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafa.feltrin@gmail.com. CPF informado: 003.573.410-82. IP: 191.38.221.211. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 11:21:40	RENAN VIEIRA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail renanvieiragremio1985@gmail.com. CPF informado: 323.684.290-34. IP: 189.7.125.110. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 11:24:02	Edir Luiz Azambuja de Souza assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sinprovevales@gmail.com. CPF informado: 447.945.920-00. IP: 187.66.34.101. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 11:25:24	Alvaro Atilio Meneghini assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail alvaro.meneghini@gmail.com. CPF informado: 953.274.100-30. IP: 177.174.250.200. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 11:31:25	João Carlos Dogo de Souza assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sindipronsp@gmail.com. CPF informado: 116.817.298-57. IP: 186.219.147.213. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 11:33:36	Mohamed abdul nabi assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail abdulnabi.mohamed@gmail.com. CPF informado: 000.090.538-08. IP: 187.90.220.23. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.9679693 e longitude -46.3320645. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 11:34:54	Sandro Roberto Hyppolito assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandro.hyppolito@gmail.com. CPF informado: 108.902.678-12. IP: 191.59.123.103. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 11:39:48	LUIS H DA SILVA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail luis.henriquedasilva@yahoo.com.br. CPF informado: 071.392.518-35. IP: 191.59.150.116. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.011469 e longitude -47.897974. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 11:47:15	Fabio Correa Fleming assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio.fleming@uol.com.br. CPF informado: 261.561.588-20. IP: 189.98.241.170. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 abr 2025, 14:07:54	Francisco Eugênio Torres assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail franchico07@terra.com.br. CPF informado: 047.775.918-16. IP: 179.247.232.39. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 14:10:05 SERGIO LUIZ MATIAS assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sergioluiz.matias@gmail.com. CPF informado: 192.234.658-69. IP: 189.96.234.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.6032654 e longitude -46.8927439. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 14:15:16 Luciano Alexandre Bessi assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail luciano.bessi@hotmail.com. CPF informado: 170.270.248-02. IP: 104.28.63.61. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.88834069882866 e longitude -48.44561691334623. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 14:18:28 Denise Carloni cambraia assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail de.pira@yahoo.com.br. CPF informado: 008.587.096-00. IP: 172.225.223.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.55853958540556 e longitude -47.90632012284928. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 14:22:26 Alexandre de Campos Sartori assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail alecsartori@gmail.com. CPF informado: 255.236.858-10. IP: 179.225.222.147. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 14:23:26 Gilberto Fonseca assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail vicepresidenciafip@gmail.com. CPF informado: 122.618.788-93. IP: 187.180.179.254. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 14:24:35 Milton Antonio de Mori assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail miltonamori10@gmail.com. CPF informado: 110.163.148-17. IP: 177.79.98.72. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.5798948392029 e longitude -47.40163469527661. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 14:40:44 Oscar Venturozo de Queiroz Neto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail contato@sinprovap.com.br. CPF informado: 143.350.968-79. IP: 187.70.87.223. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.20194681823153 e longitude -45.89370083115878. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1183.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 14:42:26 Luiz Batista de Souza assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail luizgringo.batista@hotmail.com. CPF informado: 087.205.878-64. IP: 189.27.212.182. Componente de assinatura versão 1.1183.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 14:43:11 Marcio Adriano de Moraes assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sinprovel@gmail.com. CPF informado: 123.807.498-76. IP: 177.51.64.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.7468287 e longitude -47.3343098. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1183.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 14:44:12 Claudio Roberto Truzzi assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail crtruzi@hotmail.com. CPF informado: 105.604.368-74. IP: 200.95.212.14. Componente de assinatura versão 1.1183.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 abr 2025, 14:44:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 577d7f3b-f720-45d3-b754-374e6b2aabc4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.